ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INST. DE PREV. SERV. PUB. DO MUN. DE ITAPEMIRIM

IPREVITA

IPREVITA

CONTRATO Nº 000003/2023

IPREVITA Fls 334

PROCESSO Nº: 00092/2023 - 22/05/2023
VALOR: R$ 20.880,00 (VINTE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 01/09/2023 à 30/08/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022.002-3390350000
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2023
RESPONSÁVEL: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

O ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES***, com sede na Rua Padre Otávio Moreira, 188 - Vila, Itapemirim - ES, 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.129.529/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Wilson Marques Paz, nomeado pelo Decreto nº 16.810/2020, de 29/12/2020 da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ***ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA***, inscrita no CNPJ nº 35.588.006/0001-06, com sede Na Av. Arthur Haese, nº 656 - Bairro Vale das Palmas - Edifícil Jaime Canal - Marechal Floriano/ES - Cep.: 29.255-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Guilherme Helmer Neto, portador da Cédula de Identidade nº 2.276.551 - SSP/ES e do CPF nº. 114.220.567-32, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00092/2023**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº.: 00001/2023**, na Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 com as posteriores alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação e apoio técnico na gestão da Unidade Gestora que compõe o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA visando atender as exigências contidas na Instrução Normativa TCEES n° 68/2020 e suas alterações, conforme especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato engloba;

a) Orientação técnica na conciliação dos saídos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saidos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 2;
b) Orientação técnica na conciliação dos saídos apurados no Demonstrativo da Dívida Fundada e Dívida Flutuante, relativo às movimentações de inscrição e baixas e consequentemente saldo final para posterior encerramento;

GUILHERME HELMER NETO:11422056732 Assinado digitalmente por GUILHERME HELMER NETO:11422056732 Data: 2023.08.31 15:36:04 -0300

WILSON MARQUES PAZ:99187019787 Assinado digitalmente por WILSON MARQUES PAZ:99187019787 Data: 2023.08.22 10:53:07 -0300

c) Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento;

d) Serviços de apoio e suporte técnico ao IPREVITA na execução dos fechamentos do Balanço do Exercício com execução de rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis; conciliação de saldos de almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas às retenções na fonte e consignações, saldos das contas correntes nº 36, 37 e 38;

e) Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 2;

f) Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento do exercício;

g) Consultoria na elaboração das notas explicativas obrigatórias que compõe o Balanço Orçamentário;

h) Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante e demais anexos, caso necessário;

i) Consultoria nas áreas de Almoxarifado, Patrimônio e Tesouraria, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo III - H da IN 68/2017 e suas alterações - CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS (RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO);

j) Consultoria nas áreas de Recursos Humanos, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo III - H da IN 68/2017 e suas alterações;

k) Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CIdadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES relativo aos arquivos XML exigidos no Anexo III - H da IN 68/2017 e suas alterações;

l) Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES ;

m) Consultoria, no que tange à Contabilidade Pública, na confecção do Relatório de Gestão e Relatório de Controle Interno, arquivos integrantes do Anexo III - H da IN 68/2017 e suas alterações;

n) Acompanhamento na elaboração dos arquivos que compõe o Anexo III - H da IN 68/2017 e suas alterações em formato PDF e Excel;

o) Orientação e execução de rotinas de geração de arquivos de abertura e validação no sistema Cidadesweb do TCEES;

p) Esclarecimentos via telefone ou por conexão remota, disponível de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente normal do IPREVITA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GUILHERME HELMER NETO:11422056732 Assinado digitalmente por GUILHERME HELMER NETO:11422056732 Data: 2023.08.31 15:36:13 -0300

WILSON MARQUES PAZ:99187019787 Assinado digitalmente por WILSON MARQUES PAZ:99187019787 Data: 2023.08.22 10:53:21 -0300

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o IPREVITA pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais) .

O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço contratado e o correspondente ateste da CONTRATANTE, e será realizado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e da entrega da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e liquidada pela Diretoria Executiva do IPREVITA.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) habilitado no devido processo administrativo, a qual. não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo em ela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Rua Padre Otávio Moreira, n® 188, Centro, Itapemirim n ES n CEP 29.330-000
CNPJ: 05.129.529/0001-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

O IPREVITA, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da (s) fatura{s) correta{s).

Caso ocorra o atraso de pagamento na data estipulada, desde que atendidas às exigências contidas neste instrumento, os valores serão corrigidos a partir da data fixada para pagamento até a data da efetiva liquidação, sendo aplicada à variação da TR (Taxa de Referência) do período, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou na extinção desta será adotado outro índice legal, estabelecido pelo Governo Federal, que vier a substituí-la.

Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das certidões negativas de débitos junto ao FGTS. INSS (certidão conjunta da Receita Federal).

Justiça do Trabalho (CNDT) em atendimento ao art. 55. Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em gerai, equipamentos auxiliares, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a perfeita realização dos serviços.

GUILHERME HELMER NETO:11422056732
Assinado digitalmente por GUILHERME HELMER NETO:11422056732
Data: 2023.08.31 15:36:24 -0300

WILSON MARQUES PAZ:99187019787
Assinado digitalmente por WILSON MARQUES PAZ:99187019787
Data: 2023.08.22 10:53:35 -0300

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros do IPREVITA, oriundos da Taxa de Administração, Elemento de Despesa: 33903500000 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2023 e término em 30/08/2024, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;

b) garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias,

GUILHERME HELMER NETO:11422056732 — Assinado digitalmente por GUILHERME HELMER NETO:11422056732 Data: 2023.08.31 15:36:35 -0300

WILSON MARQUES PAZ:99187019787 — Assinado digitalmente por WILSON MARQUES PAZ:99187019787 Data: 2023.08.22 10:53:48 -0300

quando for o caso;

c) emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa;

e) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;

f) responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, referentes à regulamentação profissional, piso salarial e demais informações de seus profissionais alocados;

i) manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE;

j) afastar ou substituir por recomendação do IPREVITA, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros;

k) cumprir o escalonamento de férias do pessoal, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos;

l) efetuar a remuneração dos seus profissionais, respeitada a legislação trabalhista;

m) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

n) manter até o final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

o) manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 00092/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023.

p) realizar uma visita técnica presencial OBRIGATÓRIA uma vez por mês, que ocorrerá no horário de funcionamento diário (dia útil) do órgão (08:00 às 17:00 - intervalo de almoço 12:00 às 13:00h) com agendamento prévio .

GUILHERME HELMER NETO:11422056732
Assinado digitalmente por GUILHERME HELMER NETO:11422056732
Data: 2023.08.31 15:36:44 -0300

WILSON MARQUES PAZ:99187019787
Assinado digitalmente por WILSON MARQUES PAZ:99187019787
Data: 2023.08.22 10:54:02 -0300

IPREVITA Fls 339

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste Contrato;
b) recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços contratados;
c) fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido pela CONTRATADA;
d) designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;
e) propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;
f) exercer ampla fiscalização do serviço contratado, através de servidor, especialmente designado fiscal do contrato, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal;
g) através do fiscal do contrato apontar por escrito, caso sejam verificadas, irregularidades no serviço prestado pela CONTRATADA;
h) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
i) verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Federal, FGTS, INSS e CNDT, antes do pagamento;
j) modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
k) rescindir o presente contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
l) o IPREVITA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;
m) o IPREVITA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GUILHERME HELMER NETO:11422056732
Assinado digitalmente por GUILHERME HELMER NETO:11422056732
Data: 2023.08.31 15:36:53 -0300

WILSON MARQUES PAZ:99187019787
Assinado digitalmente por WILSON MARQUES PAZ:99187019787
Data: 2023.08.22 10:54:21 -0300

O acompanhamento da contratação será realizado pela servidora do IPREVITA, Senhora MAILZA RIBEIRO DO NASCIMENTO SAVINO, matrícula 309094, nos termos do Artigo n º 67, da Lei. n º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n º 8.666/93, consolidada.

A responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço contratado sujeitará a licitante, à multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal da contratação, incidente a partir do primeiro dia de atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPREVITA poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do objeto;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá:

a) ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVITA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento,

mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

b) no que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do IPREVITA a rescisão importará na:

- aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o IPREVITA e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos e até por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do IPREVITA. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro da Comarca de Itapemirim - ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Itapemirim - ES, 22 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE :

WILSON MARQUES PAZ:99187019787

Assinado digitalmente por WILSON MARQUES PAZ:99187019787
Data: 2023.08.22 10:52:35 -0300

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES
Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

GUILHERME HELMER NETO:11422056732

Assinado digitalmente por GUILHERME HELMER NETO:11422056732
Data: 2023.08.31 15:37:14 -0300

PELA CONTRATADA :

GUILHERME HELMER NETO:11422056732

Assinado digitalmente por GUILHERME HELMER NETO:11422056732
Data: 2023.08.31 15:37:24 -0300

ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Guilherme Helmer Neto

Sócio Administrador

WILSON MARQUES PAZ:99187019787

Assinado digitalmente por WILSON MARQUES PAZ:99187019787
Data: 2023.08.22 10:54:50 -0300